

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Value Prev Sociedade Previdenciária
CNPJ nº 01.541.775/0001-37

Aprovado pela Diretoria Executiva em 09/2025
e pelo Conselho Deliberativo em 09/2025



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Do Objetivo	4
CAPÍTULO II	
Da Diretoria Executiva	4
CAPÍTULO III	
Das Competências da Diretoria Executiva.....	4
CAPÍTULO IV	
Da Composição da Diretoria Executiva.....	7
CAPÍTULO V	
Das Competências Específicas de Cada Membro da Diretoria Executiva.....	9
Seção I – Diretor Superintendente.....	9
Seção II – Diretor Financeiro.....	10
Seção III – Diretor de Seguridade	11
Seção IV – Diretor de Relações Institucionais.....	12
Seção V – Diretor Administrativo.....	12
CAPÍTULO VI	
Das Reuniões da Diretoria Executiva e Respectiva Convocação... 13	

Regimento Interno

da Diretoria Executiva

CAPÍTULO VII

Do Quórum de Instalação e Deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva	14
---	----

CAPÍTULO VIII

Dos Registros das Reuniões da Diretoria Executiva	14
---	----

CAPÍTULO IX

Do Mandato, Vacância, Ausência ou Impedimentos Temporários dos Membros da Diretoria Executiva	16
---	----

CAPÍTULO X

Das Responsabilidades da Diretoria Executiva	17
--	----

CAPÍTULO XI

Da Remuneração	18
----------------------	----

CAPÍTULO XII

Da Representação	19
------------------------	----

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais	19
------------------------------	----

Seção I – Das Vedações	19
------------------------------	----

Seção II – Recursos Administrativos	20
---	----

Seção III – Alterações do Regimento	20
---	----

Seção IV – Casos Omissos	21
--------------------------------	----

Seção V – Vigência	21
--------------------------	----

Regimento Interno

da Diretoria Executiva

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas complementares de funcionamento da Diretoria Executiva da Value Prev Previdenciária, doravante denominada Entidade, em conformidade com as disposições legais e estatutárias vigentes.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 2º A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, competente para executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos estabelecidos pelo referido colegiado, bem como atender suas convocações e zelar pela observância e cumprimento das melhores práticas de governança corporativa aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 3º Compete à Diretoria Executiva da Entidade deliberar e/ou submeter assuntos para aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade, observando o Estatuto da Entidade e as melhores práticas de governança corporativa, envolvendo as matérias abaixo relacionadas:

- I cálculos atuariais, planos de custeio e de orçamento anual, relativos aos planos de benefícios administrados pela Entidade, bem como proposta de relatório anual, em conformidade com o previsto na legislação vigente aplicável;
- II destinação e utilização de reserva especial existente nos planos de benefícios administrados pela Entidade, na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos, observada a legislação vigente pertinente;

Regimento Interno

da Diretoria Executiva

- III normas gerais e política de investimentos do patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Entidade e suas eventuais alterações;
- IV propostas de aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Entidade e outros assuntos correlatos, inclusive a imobilização de recursos da Entidade;
- V indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- VI propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VII demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- VIII propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;
- IX celebração de contratos, acordos e convênios, ressalvados os que importem em pequeno valor, conforme limite definido em normativo interno;
- X indicação do Atuário da Entidade, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XI propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e Assistidos, se houver, bem como do plano de gestão administrativa, e respectivos regulamentos;
- XII propostas sobre admissão de Patrocinadoras e/ou Instituidora em planos de benefícios administrados pela Entidade, observadas as disposições legais e estatutárias vigentes;

Regimento Interno

da Diretoria Executiva

- XIII propostas sobre retirada de Patrocinadora e/ou Instituidora de planos de benefícios administrados pela Entidade, observadas as disposições legais e estatutárias vigentes;
- XIV propostas sobre alterações do Estatuto da Entidade, bem como dos Regulamentos relativos aos planos de benefícios administrados pela Entidade e do Programa de Gestão Administrativa (PGA), observadas as disposições legais vigentes, as contidas no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios;
- XV proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
- XVI proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XVII indicação de empresa que fará a gestão administrativa da Entidade;
- XVIII proposta de regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição de representantes dos Participantes e Assistidos que deverão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Entidade, conforme previsto em legislação pertinente e Estatuto da Entidade;
- XIX propostas de natureza diversa envolvendo assuntos de interesse da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.
- XX aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Entidade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- XXI aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade;

Regimento Interno

da Diretoria Executiva

- XXII celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens de propriedade da Entidade, observado o previsto no inciso IX;
- XXIII autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- XXIV orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- XXV atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- XXVI deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade;
- XXVII elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, planejamento estratégico da entidade, bem como acompanhar a sua efetiva execução, reportando periodicamente os respectivos relatórios ao Conselho Deliberativo;
- XXVIII elaborar e propor ao Conselho Deliberativo as principais políticas corporativas da entidade, tais como, a Gestão de Riscos, Alçadas, Comunicação, Relacionamentos, Segurança da Informação, Contratação de Serviços, Capacitação e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- XXIX acompanhar a Gestão dos Riscos da entidade, efetivando seu monitoramento, preferencialmente com a Gestão Baseada em Riscos;
- XXX acompanhar sistematicamente as recomendações oriundas das Auditorias e relatórios do Conselho Fiscal, especificamente voltados para temas de riscos e controles internos.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 4º A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 5 (cinco) membros, podendo ser empregados ou in-

Regimento Interno

da Diretoria Executiva

tegrantes da Diretoria de Patrocinadoras, bem como selecionados dentre profissionais especializados no segmento de previdência complementar.

Artigo 5º Os membros da Diretoria Executiva terão as seguintes denominações:

- I Diretor Superintendente;
- II Diretor Financeiro;
- III Diretor de Seguridade,
- IV Diretor de Relações Institucionais e
- V Diretor Administrativo.

§ 1º Dentre os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará um integrante para função de administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, um Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), para avaliar, monitorar os riscos inerentes a cada operação e providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, um Encarregado ou Data Protection Officer (DPO), responsável pelo canal de comunicação entre a Entidade e os titulares de dados pessoais (participantes, assistidos, beneficiários, colaboradores, fornecedores, dirigentes e prepostos – partes interessadas) e um integrante para a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB).

O mesmo Diretor poderá exercer as funções de AETQ e ARPB, bem como outras funções que lhe forem designadas.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, para o exercício de seus cargos, deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente aplicável, em especial voltadas para habilitação e certificação junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE CADA MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I – Diretor Superintendente

Artigo 6º Compete ao Diretor Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III convocar por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalhos e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- V praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- VI representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes “ad judicium” e “ad negotia”, prepos- tos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os poderes outorgados e o prazo de vigência de mandato;
- VII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestadores de serviços, em linha com as diretrizes e normativos da Entidade, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e outros integrantes do quadro funcional da Entidade;
- VIII celebrar contratos, acordos e convênios, sempre em conjunto com outro Diretor ou procurador;
- IX fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, bem como eventuais recomendações pautadas pelo Conselho Fiscal;

Regimento Interno

da Diretoria Executiva

- X fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI solicitar às Patrocinadoras o pessoal e equipamentos e outros recursos necessários ao funcionamento da Entidade.

Parágrafo único O Diretor Superintendente poderá acumular funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

Seção II – Diretor Financeiro

Artigo 7º Compete ao Diretor Financeiro:

- I acompanhar e avaliar, de forma sistemática, e administração da carteira de investimentos e cumprimento das metas definidas na política de investimentos;
- II acompanhar a elaboração da política de investimentos da Entidade e suas respectivas revisões, quando necessárias, submetendo-a a análise e avaliação da Diretoria Executiva, e posteriormente à deliberação do Conselho Deliberativo;
- III acompanhar e controlar os registros, documentação e demonstrativos contábeis;
- IV promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração do plano de aplicação do patrimônio;
- V zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- VI acompanhar e controlar o orçamento, a movimentação financeira e os gastos da Entidade;
- VII liderar o processo de monitoramento e análise do desempe-

nho dos investimentos e análise do risco das carteiras;

- VIII promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da Entidade;
- IX manter atualizadas as diretrizes que integram o Manual de Investimentos da Entidade, bem como manter interação com o Comitê de Investimentos, manifestando-se previamente às respectivas propostas formuladas e planos de ação recomendados.

Seção III – Diretor de Seguridade

Artigo 8º Compete ao Diretor de Seguridade:

- I acompanhar e avaliar a situação dos planos de benefícios administrados pela Entidade, estabelecendo contato permanente com as empresas e/ou profissionais responsáveis pela prestação dos serviços especializados pertinentes;
- II propor novos planos de benefícios e aprimoramento nos planos de benefícios já administrados pela Entidade;
- III propor e monitorar processos na área de benefícios e seguridade da Entidade, referentes a processamento, revisão e concessão de benefícios;
- IV zelar pela confiabilidade e atualização das informações relativas ao cadastro dos participantes, de forma que o cadastro contenha as informações necessárias à execução dos cálculos atuariais, à realização de testes estatísticos de acompanhamento das hipóteses atuariais, quando for o caso, e ao controle da concessão de benefícios e institutos legais obrigatórios, conforme previstos nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- V promover condições para o controle de autenticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;

- VI divulgar informações referentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade pelos meios autorizados pela legislação vigente;
- VII acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios.

Seção IV – Diretor de Relações Institucionais

Artigo 9º Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I atuar na administração e intermediação de relacionamentos entre a Entidade e os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios.

Seção V – Diretor Administrativo

Artigo 10 Compete ao Diretor Administrativo:

- II apresentar propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;
- III propor medidas para melhoria dos procedimentos e rotinas de administração;
- IV organizar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborar as respectivas atas e cuidar de sua transcrição e registro em livro próprio;
- V registrar e controlar os cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal da Entidade, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;
- VI supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais.

Artigo 11 Aos Diretores com designação específica poderão ser delegadas competências e atribuições complementares propostas pelo Diretor Superintendente e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E RESPECTIVA CONVOCAÇÃO

Artigo 12 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 5 (cinco) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre com convocação prévia do Diretor Superintendente ou qualquer um de seus integrantes, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data proposta para a reunião.

§ 1º Membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos da Entidade poderão ser convocados para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

§ 2º As reuniões ordinárias destinam-se à deliberação sobre documentos relativos ao encerramento do exercício, proposta de política de investimentos, relatórios elaborados pelo Comitê de Investimentos, envolvendo aprovação e validação de premissas e acompanhamento de resultados dos investimentos e apreciação de relatórios semestrais do Conselho Fiscal para posterior submissão ao Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva, independentemente da formalidade exigida para as respectivas convocações, serão consideradas regulares quando houver o comparecimento de todos os membros da Diretoria- Executiva.

Artigo 13 Em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, deverá o Diretor comunicar ao Diretor Superintendente, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia, com a respectiva justificativa.

CAPÍTULO VII – DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes nas reuniões, cabendo ao Diretor Superintendente ou seu substituto eventual, além do próprio voto, o voto de qualidade.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma não presencial, por meio de recursos de teleconferência ou vídeo conferência, a critério do Diretor Superintendente.

§ 2º Juntamente com a pauta contendo as matérias a serem tratadas nas reuniões os Diretores receberão documentos necessários à sua preparação prévia, conforme o caso.

§ 3º Será admitida a abstenção de voto, quando o Diretor consignar a respectiva justificativa impeditiva, bem como voto divergente que também será consignado em Ata, com os motivos devidamente registrados.

CAPÍTULO VIII – DOS REGISTROS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 Das reuniões da Diretoria Executiva, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas, a serem arquivadas eletronicamente, em ordem cronológica, sendo observada a mesma forma para registro dos termos de posse dos respectivos membros.

§ 1º As atas apresentarão de forma sumária as informações e elementos suficientes à compreensão das deliberações, contendo:

- a) a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de início;
- b) a indicação nominal dos Diretores presentes;

Regimento Interno

da Diretoria Executiva

- c) a indicação de quem presidiu e secretariou os trabalhos;
- d) a transcrição da pauta de matérias submetidas à deliberação e à informação;
- e) o resultado das deliberações e, se não tiver havido unanimidade, a discriminação dos votos e de seus emissores;
- f) o encerramento da reunião.

§ 2º Os Diretores presentes às reuniões assinarão as atas lavradas que serão arquivadas em livro próprio, conforme previsto no Artigo 15.

Artigo 16 Havendo convidados à reunião, o Diretor Superintendente poderá propor a alteração da ordem das matérias objeto da ordem do dia, visando a racionalização dos procedimentos.

Artigo 17 Caberá ao Diretor Superintendente conceder a palavra aos convidados e anotar, por ordem de inscrição, a concessão da palavra aos demais Diretores.

Artigo 18 As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade pelo Diretor Superintendente, a quem caberá:

- a) assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Diretoria Executiva;
- b) distribuir os expedientes e processos, conforme designação do Diretor Superintendente;
- c) providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas e demais atos pertinentes;
- d) promover a operacionalização do fluxo de documentos e informações entre a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

- f) encaminhar aos Patrocinadores e Instituidores as proposições aprovadas pela Diretoria Executiva que dependam de suas aquiescências, acompanhadas dos documentos pertinentes;
- g) encaminhar aos membros da Diretoria Executiva e convidados a convocação e respectiva pauta das reuniões.

Parágrafo único Caberá à Diretoria Executiva zelar pelo atendimento dos procedimentos acima previstos.

CAPÍTULO IX – DO MANDATO, VACÂNCIA, AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva poderão permanecer nos cargos até a posse dos novos membros.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, ser destituído do cargo que ocupa pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

Artigo 20 Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, substituirão um ao outro, por designação do Diretor- Superintendente ou seu substituto eventual.

Parágrafo único A vacância do cargo de Diretor Superintendente, por renúncia, destituição, ausência definitiva, ou falecimento, será preenchida por deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Entidade, nos termos da legislação vigente aplicável.

Parágrafo único À Diretoria Executiva é vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Entidade, sendo-lhe lícito, entretanto, hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Entidade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 22 Os membros da Diretoria Executiva devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses dos planos de benefícios administrados pela Entidade e dos respectivos Participantes e Assistidos, devendo:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as políticas, códigos e normativos internos e externos aplicáveis;
- b) participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados, manifestando seu voto, inclusive discordante a ser consignado em ata;
- c) solicitar a inclusão de matéria em pauta, fundamentadamente;
- d) propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias;
- e) integrar comissões especiais ou grupos de trabalho, atuando conforme designação do Diretor Superintendente e/ou do Presidente do Conselho Deliberativo;
- f) zelar para que a confidencialidade dos assuntos tratados seja preservada, sobretudo quando seu vazamento importar ris-

co de prejuízo às operações de investimentos em andamento com os recursos dos planos previdenciários;

- g) fornecer todos os documentos relativos à demonstração de capacidade técnica, experiência, reputação ilibada, certificação, inclusive aqueles exigidos pela legislação para o subsídio do processo de habilitação prévia por parte do órgão governamental competente.

Artigo 23 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria- Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Entidade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à legislação vigente, às disposições estatutárias da Entidade e nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Artigo 24 Os membros da Diretoria Executiva não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Entidade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 25 A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.

Parágrafo único O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Entidade.

CAPÍTULO XII – DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 26 Os contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, deverão ser formalizados conforme segue:

- I pelo Diretor Superintendente, em conjunto com 1 (um) Diretor;
- II pelo Diretor Superintendente, em conjunto com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- III por 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- IV por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- V por 2 (dois) Procuradores, em conjunto, com poderes expressos.

§ 1º O Diretor Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Entidade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º As procurações outorgadas pela Entidade, com cláusulas “ad judicium” deverão ser específicas para o fim a que se destinam e prazo indeterminado de vigência. Todas as demais procurações outorgadas pela Entidade deverão ter prazo determinado de vigência.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Das Vedações

Artigo 27 É vedada a Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

Regimento Interno

da Diretoria Executiva

- I Com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
- II Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único A vedação de que trata o caput não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, observada a legislação vigente aplicável.

Seção II – Recursos Administrativos

Artigo 28 Das decisões da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Entidade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Entidade e/ou para o recorrente.

Seção III – Alterações do Regimento

Artigo 29 Este regimento interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Executiva da Entidade, sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo.

Regimento Interno

da Diretoria Executiva

Seção IV – Casos Omissos

Artigo 30 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, observando-se manifestação do Conselho Deliberativo da Entidade, respeitada a legislação vigente aplicável.

Seção V – Vigência

Artigo 31 Este regimento interno entrará em vigor em 12/09/2025, data de sua aprovação pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

